

PROCESSO Nº 217/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2025**

OBJETO: Locação de 33 (trinta e três) equipamentos de controle de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme prazos e níveis de serviço (SLA) estabelecidos. Além disso, contempla a disponibilização de 1 (um) equipamento adicional, destinado exclusivamente ao cadastro de empregados, com sistema de integração entre os relógios, permitindo que os registros de ponto sejam realizados em qualquer unidade da Fundação Hospital Santa Lydia, independentemente do local de lotação do empregado, totalizando a quantidade de 34 (quinze) equipamentos.

EMPRESA: MC POINT RELÓGIOS INDUSTRIAIS LTDA | CNPJ 02.403.377/0001-17.

QUESTIONAMENTOS:

- Prezados Senhores,
A empresa **MC POINT RELÓGIOS IND CNPJ 02.403.377/0001-17**, interessada em participar do certame em epígrafe, vem respeitosamente solicitar esclarecimento técnico quanto à interpretação das especificações contidas no Edital, especificamente no que tange às modalidades de emissão de comprovante de registro de ponto.

DO OBJETO DO ESCLARECIMENTO

O item 3.8 do Termo de Referência, que trata da "EMISSÃO DE COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO", estabelece em suas alíneas:

"f. Modalidades de Emissão: O equipamento deve ser capaz de gerar o comprovante de registro de ponto de forma impressa OU digital."

"g. Emissão digital: O equipamento deverá permitir o envio digital do comprovante via email institucional ou disponibilização por meio de portal ou aplicativo (...)."

"h. Impressão imediata: CASO o sistema inclua dispositivo de impressão, o comprovante deverá ser gerado automaticamente após o registro de ponto."

DA FUNDAMENTAÇÃO

A atual legislação vigente, Portaria MTP nº 671/2021, modernizou as formas de registro de ponto, permitindo o uso de Registradores Eletrônicos de Ponto via Programa (REP-P) e Alternativos (REP-A), os quais privilegiam a emissão do comprovante em formato eletrônico (PDF/Digital), garantindo a integridade fiscal e jurídica sem a necessidade obrigatória de insumos físicos (papel térmico), salvo quando solicitado pelo trabalhador ou em modelos convencionais (REP-C).

A redação do edital no item 3.8.f utiliza a conjunção alternativa "OU", indicando que o licitante pode ofertar uma solução que cumpra o requisito de forma digital OU impressa. Reforçando este entendimento, o item 3.8.h utiliza a condicional "CASO", o que denota que a impressora física é um componente opcional do equipamento, e não mandatório.

DO QUESTIONAMENTO

Diante do exposto, nosso entendimento está correto ao afirmar que: Serão aceitas soluções/equipamentos que realizem a emissão do comprovante de registro de ponto exclusivamente na modalidade digital (disponibilização via aplicativo/portal/email), conforme descrito no item 3.8.g?

Licitantes que ofertarem equipamentos sem impressora térmica integrada (bobina), mas que garantam a entrega do comprovante digital (conforme Portaria 671/2021 e item 3.8.f), serão considerados habilitados tecnicamente neste quesito?

Este esclarecimento é fundamental para evitar o fornecimento de equipamentos obsoletos ou custos desnecessários com impressoras (REP-C) caso a Administração busque modernização e sustentabilidade através de soluções digitais.

RESPOSTA:

- Em atenção ao questionamento:

Referente à opção de impressão ou envio digital do comprovante, é necessário que fique claramente definido como esse documento será disponibilizado ao usuário. Atualmente, a Fundação utiliza o sistema de folha de pagamento TOTVS Linha RM, portanto, caso a opção escolhida seja a disponibilização digital, o sistema deverá integrar-se ao TOTVS Linha RM e disponibilizar de forma imediata o comprovante referente à marcação realizada.